



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**TRABALHO E TRANSPARÊNCIA**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 10/2024**

**“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS E A EMPRESA EVALDO MARIANO MACHADO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021”.**

Por este instrumento particular de Contrato de Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**, Estado de Goiás, situada na Rodovia GO 330, KM 28, Centro, Três Ranchos - GO, 75720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.610/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ CARLOS BERNARDES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 3180369 SSP/GO, inscrito no CPF nº 603.561.971-15, residente e domiciliado na Rua João Nico da Costa, Quadra 28, nº 197, Centro, nesta cidade, aqui chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EVALDO MARIANO MACHADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.249.523/0001-15, com sede na Rua Nassin Agel, nº287, Centro, na cidade de Catalão/Go, CEP: 75701-050, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **EVALDO MARIANO MACHADO**, brasileiro, portador da C.I nº 3250240 SSP GO, inscrito no do CPF sob o nº 612.828.391-87, aqui chamada **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática para os trabalhos da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de equipamentos de informática para os trabalhos da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, regido pela modalidade Dispensa de Licitação nº 17/2024, com base na Lei nº 14.133/21e suas alterações; e em conformidade com a tabela abaixo:





**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**TRABALHO E TRANSPARÊNCIA**

<b>Nº DO ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>QTD REQUE- RIDA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TO- TAL DO ITEM (R\$)</b>
01	Toner Compatível com im- pressa HP laser MFP 135a	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
02	CPU	02	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
03	Teclado	03	R\$ 50,00	R\$ 150,00
04	Cabos e Adaptadores	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
05	Mouse sem fio	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
06	Carregador para Notebook	08	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
07	Impressoras e Multifuncionais	02	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00
08	Pen Drive	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
09	Estabilizador	04	R\$ 160,00	R\$ 640,00
10	HD Portátil Expansion	05	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
11	Cadeira Executiva Giratória Es- critório Ergoplax Braço	20	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00
12	Monitor	04	R\$ 610,00	R\$ 2.440,00
13	Fones de ouvido	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
14	Armários aberto	02	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
15	Cadeira Longarina 4 Lugares	1	R\$ 820,00	R\$ 820,00
16	Cadeira Longarina 3 Lugares	1	R\$ 630,00	R\$ 630,00
17	Armário fechado	02	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 40.545,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 40.545,00** (quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) para serem gastos entre o período da assinatura deste contrato à 31 de dezembro de 2024,





**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**TRABALHO E TRANSPARÊNCIA**

pagável conforme entrega do item, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado junto à Câmara Municipal de Três Ranchos – Goiás através de transferência bancária, a qual deverá ser obrigatoriamente uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da Empresa Contratada, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Câmara Municipal, exceto por motivo devidamente justificado pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias, para que possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais deste instrumento;
- c) Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- d) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;
- f) comunicar à Contratada acerca dos fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega;
- g) Realizar os pagamentos dos produtos adquiridos em até trinta (30) dias contados da entrega da nota fiscal eletrônica, conforme contrato assinado;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**TRABALHO E TRANSPARÊNCIA**

**A CONTRATADA se obriga a realizar**

- a) Entregar os objetos especificados neste contrato, mediante apresentação/emissão de nota fiscal eletrônica, de acordo com as especificações e exigências contidas na cláusula primeira deste contratado;
- b) Assegurar a qualidade e bom uso dos equipamentos e suprimentos de informática descritos na cláusula primeira deste contrato, com devida garantia dos mesmos;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) zelar pela execução com qualidade e perfeição;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- f) É vedada a transferência ou subcontratação de parte ou do total do objeto do edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2024, e poderá ser alterado ou aditivado, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Três Ranchos, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato, o transporte, descarga e entrega dos equipamentos de informática ocorrerá por conta e risco da Contratada.

No caso de devolução por motivo de irregularidades detectadas no momento da entrega, a retirada para a troca correrá por conta do fornecedor.

A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição.





**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**TRABALHO E TRANSPARÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício:

- 01 – Legislativo
- 031 – Ação Legislativa
- 1001 – Processo Legislativo
- 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
- 3.3.90.30 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar contrários aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização à CONTRATADA, via de ato regular do Legislativo, que notificará parte interessada, por escrito, com antecedência mínima de (30) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 1- A fiscalização do Contrato será exercida pelo gestor/ presidente desta Câmara Municipal de Três Ranchos;
- 2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com lei federal nº 14.133/2021;
- 3- O fiscal deste contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos para o fim de eventual aplicação de sanção;



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**TRABALHO E TRANSPARÊNCIA**

- 4- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na lei federal nº 14.133/2021;
- 5- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;
- 6- A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com a Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Catalão-Goiás.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Três Ranchos/Goiás, 10 de maio de 2024.





**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**TRABALHO E TRANSPARÊNCIA**

*José Carlos Bernardes*

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS BERNARDES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

*Evaldo Mariano Machado*

\_\_\_\_\_  
**EVALDO MARIANO MACHADO  
CONTRATADO**

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_  
CPF nº

02- \_\_\_\_\_  
CPF nº



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**TRABALHO E TRANSPARÊNCIA**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, e art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que o Contrato nº 10/2024 firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS** e a Empresa **IVALDO MARIANO MACHADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.249.523/0001-15, no valor total de R\$ 40.545,00 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), foi publicado no placar próprio desta Câmara Municipal no dia 10 de maio de 2024.

Por ser verdade, firmo o presente.

Três Ranchos, aos 10 de maio de 2024.

**DIVANO PEREIRA**  
**MUNDIM:3424283**  
**0106**

Assinado de forma digital por  
DIVANO PEREIRA  
MUNDIM:34242830106  
Dados: 2024.05.08 14:01:59  
-03'00'

**DIVANO PEREIRA MUDIM**  
**1º Secretário da Mesa diretora**